



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 814**

**00029** ETIQUETA

DATA  
06/02/2018

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, de 2017**

AUTOR  
Dep. André Figueiredo /PDT-CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017.

### **JUSTIFICATIVA**

Necessário se faz manter o §1º do art.31 da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, revogada pelo inciso I, do art.3º da Medida Provisória nº 814, de 2017, uma vez que a Lei exclui as Empresas Elétricas Brasileiras - Eletrobras e suas subsidiárias do Programa Nacional de Desestatização – PND.

A medida pode ser vista como um passo para viabilizar a alienação das empresas públicas do setor elétrico para a iniciativa privada colocando em risco a segurança energética nacional.

Ressalte-se que a Eletrobras cumpre importante papel no desenvolvimento econômico brasileiro. Mesmo após a década de noventa, quando sofreu com a privatização, conseguiu manter algumas importantes usinas e linhas de transmissão em seu portfólio.

A privatização da Eletrobras representará a perda de controle sobre a energia elétrica do país, que ficará nas mãos de gestores privados, em grande parte estrangeiros. Portanto, o Brasil abdicará não apenas do controle sobre a energia mas também sobre a vazão de rios, o que envolve a gestão dos múltiplos usos das águas, como irrigação e navegação, sendo por isso temerária no que tange a manutenção da soberania do país.

CD/18878.33052-74

